

**A OFERTA DE LÍNGUA ESPANHOLA NAS ESCOLAS
ESTADUAIS PARANAENSES: UMA ANÁLISE A PARTIR
DA LEI 11.161/2005**

**THE OFFER OF SPANISH LANGUAGE IN PARANÁ
STATE SCHOOLS: ANALYSIS FROM THE 11.161/2005
LAW**

Rosangela Kuspiesz Calliari*
Tadinei Daniel Jacumasso**

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar a oferta de Língua Espanhola nas escolas estaduais paranaenses com base na Lei 11.161/2005 e relatar através de dados coletados junto à Secretaria de Educação do Paraná e aos Núcleos Regionais de Educação um panorama do oferecimento desta língua nos últimos três anos. Os resultados apontam que houve um grande crescimento da oferta da Língua Espanhola através do Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) e uma diminuição na matriz curricular.

Palavras-chave: Escolas paranaenses. Lei 11.161/2005. Língua Espanhola. MERCOSUL. Núcleos Regionais de Educação.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to analyze the offering of the Spanish Language in Paraná state schools based on Law 11.161/2005 as well as report the information collected at the Department of Education of Paraná and at the Regional Centers of Education in order to give an overview of the offer of this language in the last three years. The results demonstrate that offer of Spanish Language through the Modern Foreign Language Center (CELEM) increased whereas there was a decrease of Spanish classes in the curriculum.

Keywords: Paraná Schools. 11.161/2005 Law. Spanish Language. MERCOSUR. Regional Centers of Education.

* Estudante de Letras Espanhol, UNICENTRO, campus de Irati, rosangela.kuspiesz@hotmail.com

** Professor mestre, UNICENTRO, campus de Irati, tadineiletras@gmail.com

1 Introdução

Os resultados desta pesquisa foram apresentados anteriormente no VIII Encontro de Professores de Língua Espanhola do Estado do Paraná, em maio de 2014, na Universidade Estadual do Centro-Oeste.

A maior parte de nossas atividades cotidianas é regida de uma forma ou de outra por regras, há regras de jogos, esportes e trabalho, há também regras impostas pela moral e pelos costumes que determinam as ações que são permissíveis dentro de sociedade e as que não são, todavia, algumas regras, as estabelecidas pelo governo ou pelos tribunais, são denominadas “leis”. Segundo o dicionário de língua portuguesa,

a palavra “lei” (do verbo latim *ligare*, que significa “aquilo que liga”, ou *legere*, que significa “aquilo que se lê”) é o preceito que deriva do poder legislativo; relação constante entre um fenômeno e a sua causa; obrigação imposta; norma; (Bueno, 2000, p. 466).

Em nossa sociedade, as leis não visam reger apenas nossa conduta, elas visam igualmente implementar as políticas sociais, assim, certas leis determinam a indenização para vítimas de acidentes de trabalho, a prestação de serviços de saúde, entre tantas outras. O sistema educacional de ensino brasileiro também é regido por leis, dentro delas e talvez a mais importante seja a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96), que se refere ao estabelecimento das diretrizes e bases da educação dentro do território brasileiro.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases foi criada em 1961, uma nova versão foi aprovada em 1971 e a terceira, ainda vigente no Brasil, foi sancionada em 1996, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Alguns artigos citados na LDB 9.394/96 são considerados ganhos muito importantes para os cidadãos brasileiros, como por exemplo, o artigo quatro, item I, onde consta que o “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1996) e o item IV, “atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade” (BRASIL, 1996). Também vale salientar o artigo sessenta e nove que cita que “a União deve gastar no mínimo 18% e os estados e municípios no

mínimo 25% de seus orçamentos na manutenção e desenvolvimento do ensino público”.

Esta lei também traz a seguinte declaração mencionada no artigo vinte e seis, parágrafo 5º,

Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição (BRASIL, 1996).

Com base na LDB vigente, a grande maioria das escolas brasileiras adotou a disciplina de Língua Inglesa em seus currículos, sem questionar a escolha pela referida língua e a sua importância em nível mundial, a Língua Espanhola vem ganhando destaque em nosso país, principalmente com a implantação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), que é um projeto que tem como objetivo principal o livre comércio entre os países que o compõe, a saber: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela e seus países associados, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru. O tratado de Assunção, em seu capítulo I, artigo um, acorda que:

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará “Mercado Comum do Sul” (MERCOSUL).

Este Mercado comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum e relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais, de outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes, e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração (TRATADO DE ASSUNÇÃO, 2013).

Os idiomas oficiais e de trabalho adotados pelo MERCOSUL são o Português e o Espanhol, e está disposto no Tratado de Assunção, 1991, capítulo II, artigo dezessete: “Os idiomas oficiais do Mercado Comum serão o português e o espanhol e a versão oficial dos documentos de trabalho será a do idioma do país sede de cada reunião”. Vale ressaltar que esta é a única menção que este importante documento de organização do MERCOSUL faz às línguas dos países membros. Sobre a influência linguística do MERCOSUL, explorando a relação entre Brasil e Argentina, Fanjul (2002, p. 24-25) aponta que:

O MERCOSUL, que também se apresentou como estratégia diante da “globalização”, gerou, em amplos setores da população dos dois países, uma expectativa muito maior do que seu atual alcance efetivo. (...) A integração, ainda mais quando relacionada à globalização, aparecia como um campo promissor para as mais diversas atividades e com possibilidade de ascensão no espaço social. E, como não podia ser de outra maneira, a língua integradora adquiriu um capital simbólico maior e seu “domínio” parecia acrescentar o capital cultural do cidadão.

Com exceção do Brasil, todos os países envolvidos neste projeto de livre comércio têm como língua oficial o Espanhol. Partindo deste princípio, seria de suma importância o aprendizado desta língua pelos nossos estudantes e futuros trabalhadores, não somente focando uma colocação no mercado de trabalho, mas também o aprendizado de novas culturas, pois a identidade principal de um povo é a sua língua.

A aprendizagem do espanhol no Brasil e do português nos países de língua espanhola na América é também um meio de fortalecimento da América Latina, pois seus habitantes passam a se (re)conhecerem não só como força cultural expressiva e múltipla, mas também política [...] (BRASIL, 1998, p.50).

Em agosto de 2005, foi aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, a Lei nº 11.161/2005, de autoria do Deputado Federal Átila Lira, conhecida como a Lei do Espanhol. Esta se refere à oferta obrigatória pelas escolas brasileiras da disciplina de Língua Espanhola nas séries do Ensino

Médio e opcional para o Ensino Fundamental. Pela primeira vez na história de nosso país é aprovada uma lei que trata exclusivamente da inserção de uma língua estrangeira específica, o Espanhol, dentro de nossas instituições de ensino.

O processo de implantação e cumprimento desta Lei era de cinco anos, portanto, todas as escolas deveriam, a partir de agosto de 2010, oferecer essa disciplina em seus currículos, implantação esta que gerou muita polêmica no meio acadêmico, pois uma das questões de empecilho para o cumprimento da Lei era a pouca demanda de professores formados em Língua Espanhola e também a readequação dos professores formados em Língua Inglesa, que teriam seu campo de trabalho reduzido.

Este trabalho tem como o objetivo principal relatar através de dados obtidos junto à Secretaria da Educação do Paraná um panorama percentual da oferta da Língua Espanhola dentro do Estado do Paraná. Para se chegar aos resultados apresentados neste artigo, foram realizadas pesquisas bibliográficas em materiais que tratam a respeito do ensino de Língua Espanhola e buscadas informações na Secretaria Estadual de Educação do Paraná e, também, junto aos trinta e dois Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná. O recorte temporal foi dos anos de 2010, 2011 e 2012, considerando que o prazo final para o cumprimento da Lei nº 11.161/2005 foi em 2010. Trata-se, portanto, de uma investigação que coteja dados estatísticos oficiais com análise crítica pautada na produção científica da área. Quanto à estrutura organizacional, o trabalho está dividido em quatro partes: 1) uma parte introdutória, na qual se anuncia aquilo que o leitor vai encontrar ao longo do texto; 2) o que é o CELEM e qual a sua função dentro das escolas paranaenses; 3) os resultados e as discussões, tomando como objeto de análise e exemplificação as informações obtidas através da Secretaria de Estado da Educação, quanto à oferta de Língua Espanhola nas escolas estaduais; 4) o fechamento do artigo com algumas considerações finais.

2 Orientações Curriculares

As Orientações Curriculares abordam sobre o ensino da Língua Espanhola, questões como a heterogeneidade, as variedades que a língua apresenta,

nos diversos países onde são faladas, as proximidades e as distâncias que existem entre o Português e o Espanhol, que está além de alguns falsos cognatos, e que implica em uma interlíngua.

Enfim, as idéias arroladas apontam para a recuperação do papel crucial que o conhecimento de uma língua estrangeira, de modo geral e do espanhol em particular, pode ter nesse nível de ensino: levar o estudante a ver-se e constituir-se como sujeito a partir do contato e da exposição ao outro, à diferença, ao reconhecimento da diversidade (BRASIL, 2006, p. 133).

Compreender uma língua, seja no âmbito oral, seja textual é importante e os estudantes carecem desta apropriação, porém, o ensino da Língua Espanhola busca não somente a apropriação por parte do aluno das habilidades linguísticas, mas também que este possua uma compreensão de cultural e social.

Nas escolas públicas paranaenses aprendemos espanhol nas escolas de Ensino Médio e nos cursos do CELEM, por isso a abordagem deste é imprescindível para o desenvolvimento deste artigo.

3 CELEM o que é e para que serve?

O Centro de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) foi criado no ano de 1986 pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED-PR) e regulamentado pela então Secretária da SEED-PR, Gilda Poli Rocha Loures, através da Resolução nº 3.546/86. O objetivo do CELEM é

ofertar o ensino gratuito de idiomas aos alunos da Rede Estadual de Educação Básica matriculados no Ensino Fundamental (anos finais), no Ensino Médio, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), aos professores e funcionários que estejam no efetivo exercício de suas funções na rede estadual e também à comunidade (PARANÁ, 2013).

Em 1988, foi expedida a Instrução nº 01/1988 que regulamentava os Centros de Línguas Estrangeiras Modernas. No decorrer dos anos o regulamento sofreu alterações e novas instruções e resoluções foram expedidas e o CELEM foi reestruturado, vigorando até os dias atuais a Resolução nº 3.904/2008, consolidada e publicada pela secretária da SEED-PR, Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, em 27

de agosto de 2008, resolução esta que trata de regulamentar e organizar a oferta do ensino extracurricular, plurilinguista e gratuito de cursos básicos e de aprimoramento, em língua estrangeira moderna, para alunos da Rede Estadual de Educação Básica, matriculados no Ensino Fundamental (anos finais), no Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos e, também, garantir a oferta destes cursos e sua extensão ao atendimento à comunidade, professores e agentes educacionais.

A referida resolução também define que o funcionamento dos cursos deverá ser regulamentado por Instrução Normativa da Superintendência de Educação e, assim, foi publicada, no dia 31 de outubro de 2008, a Instrução nº 019/2008, que dispõe sobre os “Critérios para implantação e funcionamento de cursos de Línguas Estrangeiras Modernas (LEM) e atribuições para os profissionais com atuação nos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEM) da Rede Estadual de Educação do Estado do Paraná” (PARANÁ, 2013).

Conforme o que determina a Lei Federal nº 11.161/2005, no artigo terceiro, “Os sistemas públicos de ensino implantarão Centros de Ensino de Língua Estrangeira, cuja programação incluirá, necessariamente, a oferta de Língua Espanhola” (BRASIL, 2005). O CELEM passa a funcionar nos trinta e dois Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, uma ampliação muito significativa e um ganho importante para todas as instituições de ensino paranaenses.

A seguir, apresentaremos um panorama da oferta de Língua Espanhola dentro das escolas atendidas pelos trinta e dois Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná.

4 Panorama da oferta de Língua Espanhola no Paraná

Nesta parte do trabalho, são apresentados os dados obtidos junto à Secretaria Estadual de Educação do Paraná. As informações registradas nas tabelas a seguir são referentes aos anos de 2010, 2011 e 2012, onde se apresenta a relação em ordem alfabética dos trinta e dois Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná. A Tabela 1 apresenta a quantidade de escolas atendidas pelo núcleo determinado e em cada coluna distinta pode-se visualizar

o total das escolas que ofertam a Língua Espanhola dentro da matriz curricular de suas instituições de ensino regular em determinados anos.

A legislação educacional brasileira, que é um conjunto de leis referentes à educação, contempla dois eixos quanto à composição curricular: uma Base Nacional Comum, que garante ao indivíduo dentro do âmbito nacional, acesso aos conhecimentos mínimos necessários ao exercício da vida cidadã, portanto a Base Nacional Comum é uma dimensão obrigatória dos currículos nacionais e é definida pela União. E uma Parte Diversificada do currículo, que também é obrigatória, mas que se compõe de conteúdos complementares, identificados na realidade regional e local, que devem ser escolhidos em cada rede de ensino e em cada escola, obtendo esta a autonomia para incluir temas que lhes sejam mais pertinentes.

Com relação à definição de currículo, Goodson (1995) estabelece uma diferença entre currículo

escrito e currículo ativo: o escrito refere-se aos conteúdos exigidos pela legislação, os conteúdos permitidos para cada nível de ensino, o ativo é determinado pelas inúmeras práticas dos conteúdos realizados em sala de aula.

O currículo escrito não passa de um testemunho visível, público e sujeito a mudanças, uma lógica que se escolhe para, mediante sua retórica, legitimar uma escolarização. (...) Em síntese, o currículo escrito nos proporciona um testemunho, uma fonte documental, um mapa do terreno sujeito a modificações; constitui também um dos melhores roteiros oficiais para a estrutura institucionalizada da escolarização (GOODSON, 1995, p. 21).

Podemos compreender, a partir de Goodson (1995), que o currículo escrito é de âmbito formal, que ele deve, sim, ser elaborado, mas se deve levar em consideração o contexto dentro da sala de aula envolvendo nível, grau de aprendizagem e faixa etária dos alunos.

Tabela 1 - Levantamento de oferta da Língua Espanhola na rede estadual de educação no ensino regular dentro da matriz curricular.

Núcleo Regional de Educação	Espanhol Matriz 2010	Espanhol Matriz 2011	Espanhol Matriz 2012	TOTAL DE ESCOLAS EM 2012
AM NORTE	35	19	17	107
AM SUL	49	19	19	134
APUCARANA	12	7	7	62
ASSIS CHATEUBRIAND	10	5	5	30
CAMPO MOURÃO	1	0	0	63
CASCADEL	21	5	6	93
CIANORTE	1	0	0	33
CORNÉLIO PROCÓPIO	2	1	1	71
CURITIBA	33	19	18	167
DOIS VIZINHOS	7	0	0	35
FOZ DO IGUAÇU	40	35	55	66
FRANCISCO BELTRÃO	4	1	1	94
GOIOERÊ	16	2	2	34
GUARAPUAVA	4	5	0	56
IBAITI	4	1	0	32
IRATI	23	17	19	53
IVAIPORÃ	0	0	0	52
JACAREZINHO	6	0	2	49
LARANJEIRAS DO SUL	10	7	7	59
LOANDA	4	1	1	27
LONDRINA	8	1	1	125
MARINGÁ	10	3	3	97
PARANAGUÁ	28	1	1	61
PARANAVÁI	5	0	1	46
PATO BRANCO	14	5	8	75
PITANGA	0	0	0	33

continua

conclusão

Núcleo Regional de Educação	Espanhol Matriz 2010	Espanhol Matriz 2011	Espanhol Matriz 2012	TOTAL DE ESCOLAS EM 2012
PONTA GROSSA	38	18	0	114
TELÊMACO BORBA	6	1	1	49
TOLEDO	47	23	16	94
UMUARAMA	3	0	0	69
UNIÃO DA VITÓRIA	13	2	2	45
WENCESLAU BRAZ	0	0	0	33
	454	198	193	2158

Os dados que são apresentados na Tabela 1 estão dispostos da seguinte maneira:

Na primeira coluna estão organizados por ordem alfabética todos os trinta e dois Núcleos Regionais de Educação (NRE) do Estado do Paraná. Na segunda coluna estão as quantidades de escolas vinculadas ao determinado NRE que optaram no ano de 2010 por ensinar a Língua Espanhola em suas Matrizes Curriculares. Da mesma maneira,

estão dispostas a terceira e a quarta coluna, sendo que a terceira corresponde ao ano de 2011 e a quarta ao ano de 2012. E na quinta coluna apresenta-se o número total de escolas vinculadas ao determinado NRE no ano de 2012.

Na Tabela 2, as mesmas especificações, porém, a oferta da Língua Espanhola é realizada através do CELEM.

Tabela 2 - Levantamento de oferta da Língua Espanhola na rede estadual de educação no ensino regular dentro do CELEM.

Núcleo Regional de Educação	CELEM 2010	CELEM 2011	CELEM 2012	TOTAL DE ESCOLAS EM 2012
AM NORTE	13	68	68	107
AM SUL	4	86	87	134
APUCARANA	29	52	54	62
ASSIS CHATEUBRIAND	22	25	26	30
CAMPO MOURÃO	7	42	41	63
CASCADEL	37	63	99	93
CIANORTE	10	22	22	33
CORNÉLIO PROCÓPIO	7	37	37	71
CURITIBA	35	113	93	167
DOIS VIZINHOS	12	20	20	35
FOZ DO IGUAÇU	11	39	39	66
FRANCISCO BELTRÃO	21	46	46	94
GOIOERÊ	3	45	21	34
GUARAPUAVA	14	36	49	56
IBAITI	0	19	20	32
IRATI	14	26	28	53
IVAIPORÃ	8	30	32	52
JACAREZINHO	2	33	35	49
LARANJEIRAS DO SUL	12	30	32	59
LOANDA	13	24	24	27
LONDRINA	38	95	95	125
MARINGÁ	28	65	69	97
PARANAGUÁ	4	33	36	61
PARANAVÁI	23	35	36	46
PATO BRANCO	15	49	49	75
PITANGA	1	28	24	33
PONTA GROSSA	7	49	48	114
TELÊMACO BORBA	4	33	33	49

continua

conclusão

Núcleo Regional de Educação	CELEM 2010	CELEM 2011	CELEM 2012	TOTAL DE ESCOLAS EM 2012
TOLEDO	27	46	45	94
UMUARAMA	16	40	40	69
UNIÃO DA VITÓRIA	17	34	37	45
WENCESLAU BRAZ	1	25	26	33
	455	1388	1411	2158

Os dados que são apresentados na Tabela 2 estão dispostos da seguinte maneira:

Na primeira coluna estão organizados por ordem alfabética todos os trinta e dois Núcleos Regionais de Educação (NRE) do Estado do Paraná. Na segunda coluna estão as quantidades de escolas vinculadas ao determinado NRE, que optaram no ano de 2010 por ensinar a Língua Espanhola através dos Centros de Línguas Estrangeiras Modernas (CELEMs). Da mesma maneira, estão dispostas a terceira e a quarta coluna, sendo que a terceira corresponde ao ano de 2011 e a quarta ao ano de 2012. E na quinta coluna apresenta-se o número total de escolas vinculadas ao determinado NRE no ano de 2012.

Os gráficos abaixo reúnem os dados comparativos totais entre os anos de 2010, 2011 e 2012 com base na distribuição de Língua Espanhola nos trinta e dois Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, considerando a oferta na Matriz Curricular e a oferta através do CELEM. As informações para o desenvolvimento dos gráficos são as mesmas, porém, o Gráfico 1 traz uma visão mais ampla das oscilações na escolha da Língua Espanhola nos últimos três anos letivos analisados e o Gráfico 2 salienta a somatória total do número de escolas.

Gráfico 1 - Visão ampla das oscilações na escolha da Língua Espanhola nos anos de 2010, 2011 e 2012.

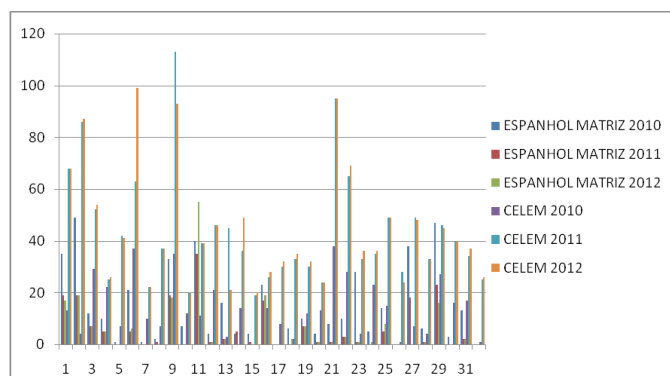
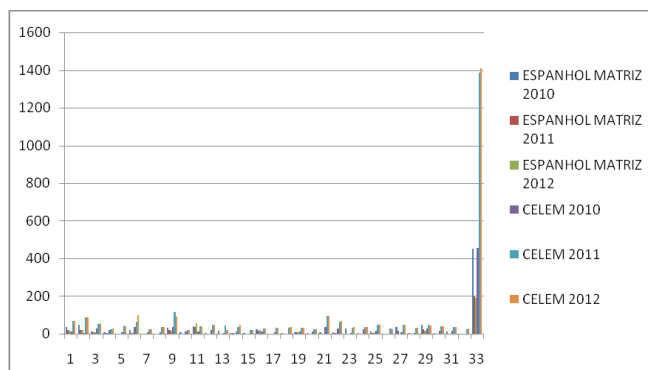


Gráfico 2 - Destaque para o soma total do número de escolas que elegeram a Língua Espanhola nos anos de 2010, 2011 e 2012.

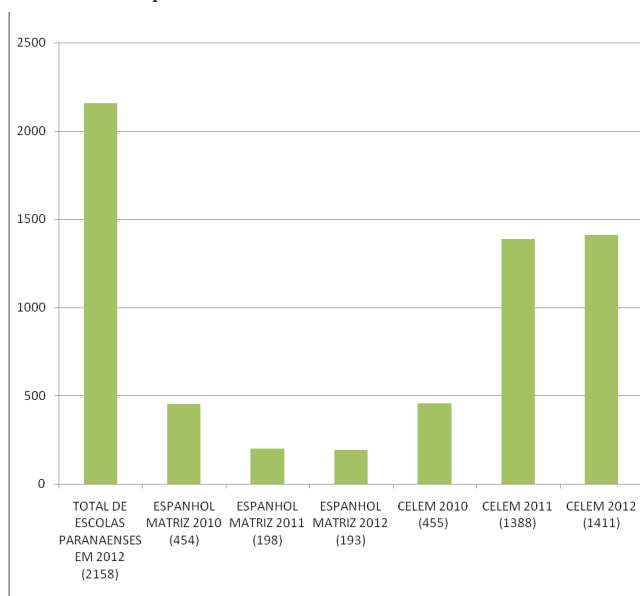


Com a análise dos gráficos se destaca primeiramente a oscilação da Língua Espanhola, esta oscilação varia dentro da matriz curricular das instituições de ensino regular, e também nos CELEMs destas mesmas instituições. O motivo desta oscilação não é relevante nesta pesquisa, somente para demonstrar que a Língua Espanhola ainda não é vista na maioria das instituições de ensino paranaenses como uma língua solidificada.

O Gráfico 3 nos traz uma visão bastante importante sobre as instituições de ensino que elegeram a Língua Espanhola para ser aplicada dentro da matriz curricular. Dentre os três anos analisados, foi o ano de 2010 que teve maior adesão à Língua Espanhola dentro da matriz curricular. Do total das duas mil cento e cinquenta e oito escolas paranaenses cadastradas no sítio eletrônico da SEED-PR no ano de 2012, quatrocentas e cinquenta e quatro ofereciam a Língua Espanhola em suas matrizes curriculares em 2010, porém, no ano de 2011, esses números foram reduzidos para abaixo de sua metade e se mantiveram neste patamar no ano de 2012. Vale ressaltar que em 2010 era o prazo máximo para que as instituições se adequassem as exigências da Lei

nº 11.161 e isso pode ser uma justificativa, talvez a principal, para o então aumento da oferta da Língua Espanhola dentro da matriz curricular, fato que se mostrou, por exemplo, na pesquisa feita no município de Ponta Grossa (MACIEL, 2011).

Gráfico 3 - Destaque para a somatória total de escolas paranaenses no ano de 2012.



A oferta da Língua Espanhola por meio do CELEM teve um aumento significativo. Das duas mil cento e cinquenta e oito escolas paranaenses cadastradas no sítio eletrônico da SEED-PR no ano de 2012, quatrocentas e cinquenta e cinco ofereciam a Língua Espanhola através do CELEM em 2010, estes números aumentaram três vezes mais no ano de 2011, e no ano de 2012 o aumento não foi significativo mantendo-se no patamar de 2011.

Podemos perceber que a oferta da Língua Espanhola nas instituições paranaenses teve um crescimento significativo dentro do CELEM, o que não é muito animador, pois se levarmos em conta que a grande diferença entre a oferta de uma disciplina de língua estrangeira na matriz curricular e no CELEM está em que o aluno se matricula e vai às aulas no CELEM se quiser, ao contrário de quando a disciplina é ofertada regularmente na matriz curricular, o aluno é obrigado a assistir as aulas e cumprir com as exigências que são estabelecidas pela disciplina.

A Lei nº 11.161/2005 é ambígua e imprecisa, o que não é de relevância no momento para esta

pesquisa, mas que pode ter, sim, influenciado para a escolha da Língua Estrangeira nas instituições de ensino paranaenses. Vale ressaltar que, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos vinte e seis e trinta e seis, salienta a importância do ensino de línguas estrangeiras, incluindo obrigatoriamente, na parte diversificada do currículo, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira a partir da antiga quinta série do Ensino Fundamental, que agora passou a ser o 6º ano, e dentro do Ensino Médio, uma língua estrangeira moderna como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda língua, em caráter optativo, conforme as possibilidades de cada escola. A LDB vigente não determina quais serão as línguas ensinadas, ela apenas indica que estas devem ser “modernas”. Já a Lei nº 11.161/2005 estabelece a oferta obrigatória da Língua Espanhola no Ensino Médio e de matrícula facultativa pelo aluno, em seu artigo 1º, e facultativa para o 6º a 9º ano do Ensino Básico, citado também no artigo 1º, parágrafo 2º. Dentro deste contexto, Rodrigues (2010, p. 20) afirma que:

Graças ao fato de a Lei Nº 11.161 promover essa determinação de oferta da língua espanhola, tem circulado em diversos âmbitos acadêmico e jornalístico, sobretudo uma metonímia segundo a qual esta é a “Lei do Espanhol”. Nossa interpretação, no entanto, é diferente. Tendo em conta algumas respostas que a Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE elaborou para certas questões que o Conselho Estadual de Sergipe formulou com o objetivo de esclarecer pontos obscuros da lei, visando a sua regulamentação naquele Estado cujo conteúdo completo figura no Parecer Nº 18/2007, acreditamos ser possível afirmar que esta que tem sido chamada de “Lei do Espanhol” se configura, na verdade, como uma lei de ampliação da oferta de línguas estrangeiras no Ensino Médio visto que, de acordo com as afirmações do Parecer e do modo como tem sido regulamentada pelos Conselhos Estaduais, a Lei Nº 11.161 obriga a oferta de ao menos duas línguas estrangeiras nesse nível de ensino, sendo uma obrigatória a todos os alunos e de escolha da comunidade escolar e outra, optativa. Embora uma dessas duas posições deva ser sempre ocupada pela língua espanhola, que passa, portanto, a habitar o espaço escolar obrigatoriamente, temos de considerar o fato de que a Lei Nº 11.161 promove a diversificação da oferta de ensino de línguas no Ensino Médio e não

sua restrição com a imposição do espanhol como língua “obrigatória”.

Segundo a COPESBRA (Comissão Permanente de Acompanhamento da Implantação do Espanhol no Sistema Educativo Brasileiro), são muitos os aspectos que demandariam uma interpretação oficial do texto da Lei nº 11.161/2005, tendo em vista que seus artigos ou parágrafos podem dar lugar a diferentes interpretações por parte dos Conselhos Estaduais de Educação e, conseqüentemente, diferentes modos de viabilizar a implementação da mesma.

O Conselho Estadual de Educação de Sergipe formulou perguntas ao Conselho Nacional de Educação no ano de 2008, questionando dúvidas geradas acerca da lei, sendo elas:

1 – *A instituição de ensino que oferece no Ensino Médio a Língua Espanhola como Língua estrangeira obrigatória, em atendimento ao que determina o inciso III do Art. 36 da Lei nº 9.394/96, já estará também atendendo ao disposto na Lei Nº 11.161/2005 ou deverá tornar a Língua Espanhola oferecida de matrícula facultativa para o aluno e inserir no seu currículo, em caráter obrigatório, uma outra língua estrangeira moderna (Inglês, Francês, etc.)?*

2 – *Será permitido o oferecimento de apenas uma língua estrangeira moderna à instituição de ensino que pretenda incluir no seu currículo, em caráter obrigatório, a Língua Espanhola?*

3 – *Poderá a instituição de ensino disponibilizar, no ato da matrícula, o oferecimento da Língua Espanhola e de outra língua estrangeira moderna para que o aluno faça sua opção por apenas uma delas?*

4 – *Deverá constar, na documentação de conclusão de curso ou guia de transferência do aluno, a serem emitidos pela instituição oficial de Ensino Médio, o registro da Língua Espanhola cursada em Centro de Estudos de Língua Moderna ou em outras instituições?*

5 – *Considerando que a oferta da Língua Espanhola tem a mesma determinação legal exarada para o Ensino Religioso, de oferta obrigatória para a escola e matrícula facultativa para o aluno, podemos definir que o Parecer CNE/CP nº 5/97, cuja orientação é de que a oferta do Ensino Religioso tenha sua carga horária acrescida à carga horária mínima exigida, portanto extrapolando esta, deverá nortear a oferta da Língua Espanhola?*

Segundo a COPESBRA, as perguntas foram esclarecidas no Parecer CNE/CEB nº 18/2007, aprovado em 8 de agosto de 2007, “Esclarecimentos para a implementação da Língua Espanhola como obrigatória no Ensino Médio, conforme dispõe a Lei nº 11.161/2005” (publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2008).

5 Considerações finais

Este artigo teve como objetivo principal realizar uma análise sobre a implantação da Lei nº 11.161/2005 no Estado do Paraná e fazer um levantamento dentro da Secretaria Estadual de Educação do Paraná acerca do número de escolas que utilizam a Língua Espanhola em suas matrizes curriculares e nos CELEMs. Foram apresentados dados obtidos através da SEED-PR.

O estudo aponta para o crescimento da oferta da Língua Espanhola através do CELEM, demonstrando assim que, de alguma maneira, as escolas têm cumprido o que determina a Lei nº 11.161/2005, porém, se faz necessária uma análise mais ampla de como esta Língua Estrangeira vem sendo escolhida para ser ensinada e aprendida nas escolas paranaenses.

A importância da Língua Espanhola nos dias de hoje, dentro de um contexto mundial, é inquestionável. Segundo dados publicados no site Brasil Escola, o **Espanhol** é a terceira língua mais falada no mundo e não se limita apenas aos falantes de língua materna, que já ultrapassa os trezentos milhões de pessoas e esse número cresce a cada ano pela quantidade de indivíduos que aprendem o idioma como uma língua estrangeira. O inglês sustenta o primeiro lugar, seguido do mandarim, falado na China, que permanece em segundo lugar devido à quantidade de habitantes deste país, porém, o espanhol se destaca no mundo comercial, principalmente na comunidade europeia, onde junto com o inglês são as línguas mais utilizadas. Outro dado interessante é que um número considerável de internautas usa a língua espanhola para comunicação, sendo atualmente a terceira língua mais utilizada na *internet*. Sendo assim, todos os envolvidos com o ensino de Línguas Estrangeiras devem refletir e dar a devida importância que esta língua tem dentro do contexto social, nacional e mundial.

Submetido 11/2013

Aprovado 08/2014

Referências

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. LDB 9394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Ministério de Educação e Cultura, 1996.

BRASIL. **Lei nº 11.161**, de 05 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Diário Oficial da União, n. 151, s. 1, p. 1, 8 ago. 2005.

BRASIL, MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais: língua estrangeira/ensino fundamental**. Brasília: MEC/SEF, 1998.

BRASIL, MEC, Secretaria de Educação Básica. **Orientações Curriculares para o Ensino Médio**. V. 1. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Brasília: MEC, 2006.

BUENO, Silveira. **Silveira Bueno**: minidicionário da língua portuguesa. São Paulo: FTD, 2000.

COPRESBRA. Plataforma permanente para o acompanhamento da implantação do espanhol no sistema educativo brasileiro. Disponível em: <<http://espanholdobrasil.wordpress.com/category/copesbra/>>. Acesso em: 15 mar. 2013.

FANJUL, A. P. **Português – Espanhol**. Línguas próximas sob o olhar discursivo. São Carlos – SP: Claraluz Editora, 2002.

GOODSON, Ivor. **Currículo: teoria e história**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

MACIEL, Daniela Terezinha Esteche. **A implantação da língua espanhola no ensino médio público do município de Ponta Grossa – conquistas e desafios**. 2011, 143f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2011.

PARANÁ. SEED. Secretaria de Estado da Educação. Departamento de Educação e Trabalho. **INSTRUÇÃO Nº 019/2008 - SUED/SEED**. Disponível em: <<http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/instrucoes/instrucao192008.PDF>>. Acesso em: 31 jan. 2013.

PARANÁ. SEED. Secretaria de Estado da Educação. Departamento de Educação e Trabalho. **Portal Dia-a-Dia Educação do Estado do Paraná**. 2013. Disponível em: <<http://www.lem.seed.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=346>>. Acesso em: 31 jan. 2013.

RODRIGUES, Fernanda dos Santos Castelano. Leis e línguas: o lugar do espanhol na escola brasileira. IN: **Coleção Explorando o Ensino: Espanhol**. Vol. 16. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010.

TRATADO DE ASSUNÇÃO. Disponível em: <<http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1/>>. Acesso em: 20 jun. 2013.